

ACÓRDÃO N.º 63.399**(Processos TC/004133/2022, TC/004501/2022, TC/004854/2022, TC/005112/2022, TC/010299/2021 e TC/012260/2021)**

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/004133/2022: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2.115, de 02.09.2019, em favor de FRANCISCO OSMAR LOUREIRO DE OLIVEIRA, na função de Motorista, lotado na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará;

Processo TC/004501/2022: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1.090, de 28.04.2021, em favor de MARIALDA BATISTA DA SILVA, na função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública; Processo TC/004854/2022: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1.404, de 24.05.2021, em favor de MARIA ASSUNÇÃO FARIAS FERREIRA, na função de Auxiliar de Disciplina, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/005112/2022: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 513, de 26.02.2021, em favor de MARIA DOS ANJOS CARNEIRO DE LIMA, na função de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo TC/010299/2021: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 547, de 18.02.2020, em favor de ELIZABETE LUCIA FIGUEIREDO BATISTA, na função de Copeiro, lotada na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará; e

Processo TC/012260/2021: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 998, de 13.07.2020, em favor de MARIA ALBERTINA DOS SANTOS GONÇALVES, na função de Técnica de Laboratório, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 63.400**(Processos TC/007992/2021, TC/009731 e TC/013962/2021)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de SIMARA TALITA BENTES XAVIER, MÁRCIO FERNANDO MENDES LEAL, MARCELO ROCHA OLIVEIRA, LEYANY MAYARA NOGUEIRA NORONHA TERRA, DANNY ANDERSON SENA FERREIRA, ELENILSON DE MORAES SOUSA, LUCAS RICARDO ASSIS DA COSTA, THIAGO FONSECA SIQUEIRA ANTÔNIO JOSÉ SILVA DE SOUZA, DANIELE NASCIMENTO DOS SANTOS, LEILSON MARQUES LEARTH, DARLIELEN DA SILVA GOMES e ANNA PAULA ROGINOL MARQUES, aprovados em concurso público realizado pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO N.º 63.401**(Processos TC/502151/2018, TC/512262/2017 e TC/516430/2018)**

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos abaixo identificados: Processo TC/502151/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0174, de 14.01.2015, em favor de Gilberto de Oliveira Souza, no cargo de Consultor Jurídico do Estado, Classe CTE-II, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura;

Processo TC/512262/2017: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2273, de 26.08.2014, em favor de Gracil Santos Sousa Domingues, no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública; Processo TC/516430/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2.240, de 02.09.2013, em favor de Clarice Castanha de Souza, no cargo de Professora Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 63.402**(Processo TC/511930/2017)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 0756, de 16/04/2015, em favor de JURACEMA FERREIRA DA SILVA, no cargo de Professor Classe III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 63.403**(Processos TC/512464/2020, TC/519944/2020 e TC/521108/2020)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, e nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA – BRUNO SÉRGIO VILHENA DO NASCIMENTO, ALINE CRISTINE PASSOS DE SOUZA, ANTÔNIO DE MATOS LIMA NETO, FABIO VIDAL MORIYA, TATIANE LAMARÃO VIEIRA DE GRAAF, RAFAEL JARDIM DA MOTTA CORRÊA PINTO, KAREN MARGARETE VIEIRA DA SILVA FRANCO, CELYCE AGRASSAR DA SILVA, GRACE KELLY CABRAL DOS SANTOS, WILTON FABRÍCIO ALVES DA SILVA, ADRIA JULIANE CASTRO LIMA, CLÁUDIA ANDREA BRITO FARIAS DE OLIVEIRA, MARIA DA PAZ FERREIRA DE CARVALHO, ADRIANE MARIA MIRANDA LEAL, MICHELLY PORTILHO DE OLIVEIRA, FABIANE OLIVEIRA DE QUEIROZ, RENATA PAULA MENDES, CARLOS ALBERTO NEGRÃO MAUÉS, BRUNO COSTA COELHO, PAULA FERREIRA DA SILVA e CINTHYA DA SILVA PITMAN.

ACÓRDÃO N.º 63.404**(Processo TC/526430/2010)**

Assunto: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: IRAN ATAÍDE DE LIMA, ex-Prefeito do Município de Moju

Advogado: ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – OAB/PA nº 7930

Decisão Embargada: ACÓRDÃO nº. 47.700, de 10/08/2010

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer os presentes Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. IRAN ATAÍDE DE LIMA, ex-Prefeito Municipal de Moju, e, no mérito, dar-lhe provimento, com efeitos infringentes, para modificar o ACÓRDÃO nº 47.700/2010, julgando regulares com ressalva as contas de sua responsabilidade, excluindo as multas aplicadas, uma vez que houve a devolução do valor glosado, devidamente corrigido, afastando o dano ao erário.

ACÓRDÃO N.º 63.405**(Processo TC/005806/2022)**

Assunto: RECURSO - AGRAVO REGIMENTAL

Agravante: Sra. CARLA LEDO REIS

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 77, IX, 98 e 99, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Sra. CARLA LEDO REIS e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja reconhecido nos assentos funcionais da servidora, o direito ao período de 90 (noventa) dias a título de licença-prêmio, exclusivamente, para o gozo futuro e oportuno referentes aos triênios 2011-2014 (30 dias), 2014-2017 (60 dias), uma vez que se tratam de períodos não laborados nesta Corte de Contas.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 20 de julho de 2022, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO N.º 63.407**(Processo TC/523399/2020)**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa CS BRASIL FROTAS LTDA, em face da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará (SEAP/PA), tendo como objeto supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2020 – SEAP/PA. Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer da representação formulada pela empresa CS BRASIL FROTAS LTDA e, no mérito, julgá-la improcedente, em face da perda de objeto, determinando seu arquivamento.

ACÓRDÃO N.º 63.408**(Processo TC/520574/2020)**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar, formulada pela Empresa Spacecomm Monitoramento S/A, em face da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará (SEAP/PA), tendo como objeto supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2020 – SEAP/PA.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer da representação formulada pela empresa SPACECOMM MONITORAMENTO S/A e, no mérito, julgá-la improcedente, em face da perda de objeto, determinando seu arquivamento.

ACÓRDÃO N.º 63.409**(Processo TC/537853/2017)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 068/2016 Responsável/Interessado: Srs. Paulo SeÉgio Rodrigues Titan e Pedro Coelho da Mota Filho e Prefeitura Municipal de Castanhal.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: 1- Julgar regulares as contas de responsabilidade dos Srs. PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN e PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Ex-gestores Municipais de Castanhal, no valor de R\$ 1.015.179,26 (um milhão, quinze mil, cento